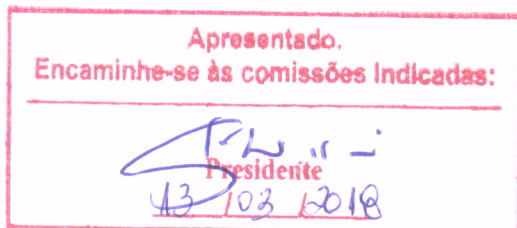


CÂMARA M. JUNDIAÍ (DL) 09/Mar/2018 08:52 078291

P 29408/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.490

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA**” (20 de novembro); e revoga a Lei 5.472/2000, correlata.

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA**”, a ser comemorado anualmente em 20 de novembro.

Art. 2º. É revogada a Lei nº 5.472, de 07 de junho de 2000, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Consciência Negra (19 a 28 de novembro) e o Dia Municipal da Consciência Negra (28 de novembro).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura se consubstancia numa correção, uma vez que a Lei nº. 5.472, de 07 de junho de 2000, instituiu o dia 28 de novembro como o Dia Municipal da Consciência Negra, bem como tratou por “semana” um período de dez dias; enquanto a Lei nº 7.000, de 26 de dezembro de 2007, instituiu a data como feriado municipal, mas no dia 20 de novembro, na mesma direção do entendimento do Estado de São Paulo, conforme Lei estadual nº. 7.968, de 22 de julho de 1992, e da União, através da Lei federal 12.519, de 10 de novembro de 2011.

Diante da necessidade de que as datas instituídas no Calendário Municipal de Eventos estejam em plena consonância com os feriados oficiais municipais, contamos com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

Sala das Sessões, 09/03/2018


CRISTIANO LOPES



LEI Nº 5.472, DE 07 DE JUNHO DE 2.000

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Consciência Negra (19 a 28 de novembro) e o Dia Municipal da Consciência Negra (28 de novembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1.979, a **Semana Municipal da Consciência Negra**, a ser celebrada, anualmente, de 19 a 28 de novembro; e o **Dia Municipal da Consciência Negra**, a ser celebrado, anualmente, em 28 de novembro.

Art. 2º - Os eventos serão promovidos pelas Diretorias:

- I – do Clube Beneficente, Cultural e Recreativo Jundiaense “28 de Setembro”; e
- II – do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2

Mod. 3